



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA
CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO
CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS**

Regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso de graduação de Engenharia de Materiais.

**CAPÍTULO I
DO COLEGIADO**

Art. 1º. O Colegiado do curso de Engenharia de Materiais (EMT), da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), é regido por este Regimento Interno, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. A Coordenação Acadêmica do curso de EMT é constituída pelo Coordenador do curso, Vice-coordenador do curso e pelo Colegiado de curso.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE EMT**

Art. 3º. O Colegiado do curso de EMT é um órgão primário de função normativa, consultivo, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamentos definidos em resoluções e normas superiores, e disciplinado neste regimento interno.

Art. 4º. O Colegiado tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes ressalvadas a competência das instâncias superiores.

Art. 5º. O Colegiado do curso de EMT, será composto por 05 (cinco) docentes, 01 (um) representante discente e 01 (um) representante técnico-administrativo, na maneira que segue:

- I. Coordenador do curso, como membro nato;
- II. Vice-coordenador do curso, como membro nato;

III. 03 (três) representantes docentes titulares que ministram componentes curriculares no curso e seus respectivos suplentes;

IV. 01 (um) representante discente titular e 01 (um) suplente;

V. 01 (um) representante técnico-administrativo titular e 01 (um) suplente;

§1º. Ocorrendo a saída de membros do Colegiado, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes e, caso não haja suplentes, o Colegiado atuará com número reduzido de membros, nunca inferior a 06 (seis), até que um novo processo de escolha seja realizado e o novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

§2º. Em qualquer situação, deverá ser respeitada a proporção de 70% (setenta por cento) de representação docente como membros do Colegiado, em consonância com o Art. 56 da Lei 9.394/1966.

Art. 6º. A presidência do Colegiado do curso será exercida pelo Coordenador do curso. Na ausência do Coordenador do curso, em suas faltas ou impedimentos, deverá ser obedecida a seguinte linha sucessória:

- I. Vice-coordenador do curso de EMT;
- II. membro docente mais antigo do Colegiado do curso de EMT;
- III. membro docente mais antigo no magistério superior pertencente ao Colegiado do curso de EMT.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS PARA O COLEGIADO DO CURSO DE EMT

Art. 7º. O Coordenador e o Vice-coordenador do curso de EMT serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 08/2014, de 03 de julho de 2014.

Art. 8º. Os docentes elegíveis para a representação docente no Colegiado do curso de EMT, do inciso III do Art. 5º, serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular no curso de EMT no semestre letivo corrente ou anterior.

Art. 9º. A definição de representantes docentes para o Colegiado do curso de EMT, indicado no Art. 5º, inciso III, seguirá o seguinte rito:

- I. o Coordenador do curso de EMT deverá consultar por e-mail todos os docentes elegíveis dando um prazo de 05 (cinco) dias corridos para a resposta onde estes docentes poderão manifestar interesse na nova composição do Colegiado do curso de EMT;
- II. o Coordenador deverá realizar uma reunião extraordinária para eleição dos membros do Colegiado, com convocação mínima de 07 (sete) dias de antecedência, com ponto de pauta único, para a definição da representação docente;
- III. o Coordenador do curso de EMT deverá apresentar a lista de docentes interessados elegíveis para compor o Colegiado do curso na reunião de que trata o inciso II deste *caput*;

- IV. o Coordenador do curso de EMT deverá apresentar na reunião extraordinária uma comprovação da anuência dos representantes docentes interessados elegíveis;
- V. cada membro docente do Colegiado deverá indicar por votação 02 (dois) nomes para a nova composição dos representantes docentes;
- VI. uma classificação com os docentes mais bem votados será realizada para o preenchimento das representações titulares atribuídas aos docentes, em consonância com o Art. 5º;
- VII. preenchidas as representações titulares, os docentes com maior número de votos restantes serão considerados suplentes, completando assim os membros docentes indicados no Art. 5º;
- VIII. o Coordenador do curso deverá encaminhar a Ata da reunião, contendo a nova composição do Colegiado, para a direção do Instituto Latino-American de Tecnologia, Infraestrutura e Território (ILATIT) para a emissão de portaria contendo a nomeação dos novos membros do Colegiado do curso de EMT.

Parágrafo único. O mandato dos membros docentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 10. A representação discente para o Colegiado do curso de EMT deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, excluindo-se aqueles que estiverem cursando o primeiro ou o último semestre. O processo de escolha da representação discente será realizado por indicação a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

§1º. A convocação para a assembleia estudantil será realizada pelo respectivo Centro Acadêmico do curso de EMT (CAEMA) ou equivalente, ou na falta deste, podendo ser convocada pela Coordenação do curso.

§2º. O mandato da representação discente será de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução.

Art. 11. A representação dos técnicos-administrativos para o Colegiado do curso de EMT poderá ser ocupada por técnicos-administrativos que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica.

§1º. O mandato da representação dos técnicos-administrativos será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§2º. A escolha dos representantes técnicos-administrativos pelos seus pares, deverá ter seu resultado encaminhado para a homologação do Colegiado do curso de EMT.

Art. 12. Caso não haja suplentes em quaisquer das representações a portaria poderá ser emitida com o número de membros titulares descritos no Art. 5º.

Art. 13. Expirado o mandato do Coordenador e/ou Vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o Coordenador e/ou Vice-coordenador com mandato expirado assumirão os assentos destinados a representação docente. O(s) docente(s) eleito(s) para a nova composição de Coordenador e Vice-coordenador ocupará(ão) a(s) vaga(s) da representação do Colegiado do curso de EMT conforme Art. 5º.

§1º. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de curso, apenas será feita a substituição de Coordenador e/ou Vice-coordenador.

§2º. Em caso de substituição do Coordenador e/ou Vice-coordenador, a nova composição não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido com a alteração da portaria de nomeação do Colegiado atualizado à nova situação.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS PARA O NDE DO CURSO DE EMT

Art. 14. O Coordenador do curso de EMT será membro nato e Presidente do Colegiado do NDE.

Art. 15. A constituição e o regramento do NDE devem estar descritos em seu Regimento Interno.

Art. 16. Respeitando os requisitos para a composição do NDE definido em seu regimento interno, a definição da representação para o NDE do curso de EMT seguirá o seguinte rito:

- I. o Coordenador do curso de EMT deverá consultar por e-mail todos os docentes elegíveis dando um prazo de 05 (cinco) dias corridos para a resposta, onde estes docentes poderão manifestar interesse na nova composição do Colegiado do NDE de EMT;
- II. o Coordenador deverá realizar uma reunião extraordinária para eleição dos membros do Colegiado do NDE, com convocação mínima de 07 (sete) dias de antecedência, com ponto de pauta único, para a definição da representação docente;
- III. o Coordenador do curso de EMT deverá apresentar a lista de docentes interessados elegíveis para compor o Colegiado do NDE na reunião de que trata o inciso II deste *caput*;
- IV. cada membro do Colegiado docente do curso de EMT deverá indicar por votação 02 (dois) nomes para a nova composição dos representantes docentes;
- V. o Coordenador do curso de EMT deverá apresentar na reunião extraordinária uma comprovação da anuência dos representantes docentes interessados elegíveis;
- VI. uma classificação com os docentes mais bem votados será realizada para o preenchimento das representações titulares atribuídas aos docentes, conforme o Regimento Interno do NDE;
- VII. preenchidas as representações titulares, os docentes com maior número de votos restantes serão considerados suplentes, completando assim os membros docentes indicados no Regimento Interno do NDE.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 17. A função do Coordenador e do Vice-coordenador de curso deve ser exercida por professores efetivos, eleitos conforme este Regimento Interno e/ou normativa vigente da UNILA, e que sejam da Área de Engenharia de Materiais para orientar e acompanhar o estudante desde o ingresso na Universidade até a sua formatura.

Art. 18. Compete ao Presidente do Colegiado do curso de EMT:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III. encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a Ata da sessão anterior;
- VI. dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as Resoluções, normas superiores e este regimento;
- IX. realizar atividades correlatas às suas funções;
- X. designar um membro do Colegiado do curso para secretariar e lavrar as atas, caso não haja técnico-administrativo disponível para secretariar a reunião.

Art. 19. Compete ao Colegiado do curso de EMT:

- I. elaborar o Regimento Interno do Colegiado do curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação pelos órgãos competentes da UNILA;
- II. auxiliar a Coordenação de curso na implantação e execução do (PPC);
- III. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do PPC encaminhadas pelo NDE;
- IV. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- V. deliberar pela aprovação ou não dos Planos de Ensino (PE) das disciplinas bem como sugerir alterações, caso necessário;
- VI. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- VII. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;
- VIII. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- IX. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- X. opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- XI. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- XII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos PE's, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- XIII. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do curso;
- XIV. dar suporte à coordenação de curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- XV. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- XVI. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;

- XVII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a coordenação do curso e o NDE;
- XVIII. divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- XIX. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- XX. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XXI. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do curso;
- XXII. deliberar sobre pedidos de transferência interna e externa;
- XXIII. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência;
- XXIV. elaborar e aprovar Instruções Normativas (IN) no âmbito de sua competência.

Art. 20. Compete aos membros do Colegiado do curso de EMT:

- I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. apreciar, aprovar e assinar Ata de reunião;
- V. debater e votar a matéria em discussão;
- VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- VIII. participar das comissões temporárias para exame de assuntos específicos.

Art. 21. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I. lavrar as atas do Colegiado;
- II. executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- IV. transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- V. efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VI. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VII. exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO: REUNIÕES E COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 22. O Colegiado do curso se reunirá ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário semestralmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§1º. O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, desde que se respeite o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com justificativa da medida no início da reunião e mencionando-se o ponto de pauta.

§3º. O colegiado somente reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

§4º. Caso não haja pauta para a reunião ordinária mensal, esta será cancelada.

Art. 23. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto aquelas referente aos órgãos que lhe sejam superiores.

Art. 24. O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento e serão consideradas as seguintes justificativas:

- I. motivo de saúde;
- II. direito assegurado por legislação específica;
- III. motivo relevante, a critério do Colegiado.

§1º. Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§2º. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§3º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 03 (três) reuniões seguidas ou a 04 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, poderá ser destituído de sua função.

Art. 25. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos do curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta universidade, nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado do curso.

Art. 26. As reuniões serão presididas pelo Coordenador do curso de EMT.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador do curso, em suas faltas ou impedimentos, deverá ser obedecida a linha sucessória descrita no Art. 6º. do presente Regimento.

Art. 27. As reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. Este horário poderá ser prorrogado a cada 30 (trinta) minutos, se assim for aprovado pela metade mais um dos membros do Colegiado presentes.

Art. 28. Havendo quórum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da Ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. As reuniões deverão conter a seguinte ordem:

I. Expediente:

- a) Informes;
- b) Justificativa de faltas.

II. Discussão e deliberação das pautas.

Parágrafo único. No início da reunião, o ordenamento da pauta e/ou a inclusão de pontos de pauta poderá ser realizado desde que aprovado pelos membros do Colegiado por maioria simples.

Art. 29. Apresentado um assunto pelo relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

Art. 30. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente.

Art. 31. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 03 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 32. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 03 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate, a juízo do Presidente.

Art. 33. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto.

§1º. Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§2º. Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§3º. Os apartes deverão ser breves e corteses.

Art. 34. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate para quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente.

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vistas, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 35. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado.

§1º. Será considerada aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da metade mais um dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

§2º. No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§3º. O membro do Colegiado perderá seu direito a voto quando for discutida matéria de seu interesse pessoal.

§4º. As votações poderão ser nominais, secretas ou por aclamação, sendo o sistema fixado pela maioria dos membros do Colegiado presentes na reunião.

Art. 36. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§1º. As atas do Colegiado, após sua aprovação, deverão ser publicadas.

§2º. Caberá ao secretário da reunião a lavratura das atas que serão assinadas pelo Presidente e, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado presentes.

Art. 37. Das decisões do Colegiado de curso caberá recurso de qualquer membro ao Colegiado do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura (CITI), no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 38. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias (CET's) para exame de assuntos específicos.

§1º. As CET's serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração, mas, na medida do possível, reconhecidas por portaria;

§2º. Em caso de urgência, o Presidente do curso poderá criar CET's *ad referendum* do Colegiado;

§3º. Os documentos elaborados pelas CET's (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos para apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do curso.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos e resolvidos em reunião do Colegiado.

Parágrafo único. No caso da não resolução pelo Colegiado, o Presidente deverá encaminhar a demanda para os órgãos superiores.

Art. 41. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 42. Este regimento interno entrará em vigor a partir da sua publicação.